

LEI MUNICIPAL Nº 1061, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Lei n 838, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jardim-PE e revoga a Lei n 1010 de 19 de setembro de 2017.

O **PREFEITO DE BOM JARDIM**, situado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 838, de 30 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jardim-PE. passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12 - Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

1 - quanto aos segurados:

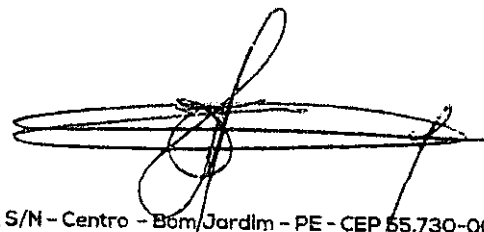
- a) incapacidade permanente para o trabalho;
- b) aposentadoria voluntária por idade;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria compulsória;
- e) aposentadoria especial de professor;
- f) *Revogado*;
- g) *Revogado*;
- h) *Revogado*.

II - quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte; e
- b) *Revogado*.

Parágrafo único O rol de benefícios do RPPS fica limitado às aposentadorias e pensões. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-família e salário-maternidade para os segurados e o auxílio-reclusão para os dependentes serão pagos diretamente pelo Município e não correrão à conta do Fundo de Previdência e Pensões do Município de Bom Jardim - FUMAP.

(...)



Art. 23 – Revogado

Art. 24 – Revogado

Art. 25 – Revogado.

Art. 26 – Revogado.

Art. 27- Revogado.

Art 28 - Revogado.

(...)

Art. 32 - Revogado.

(...)

Art. 44 - Revogado

§ 1º - Revogado.

(...)

Art. 57 - Constituem contribuições sociais do RPPS:

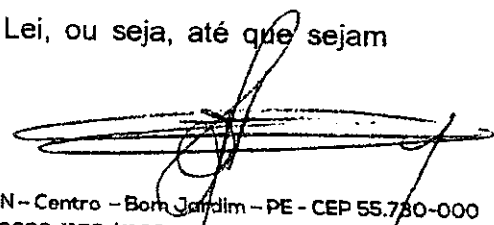
I - A contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

II - A contribuição ordinária mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes Municipais, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 19% (dezenove por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição; (...)"

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 1010, de 19 de setembro de 2017

Art. 3º - As contribuições vigentes à data de publicação desta Lei ficam mantidas até o início de exigibilidade das contribuições previstas no art. 57 desta Lei, ou seja, até que sejam



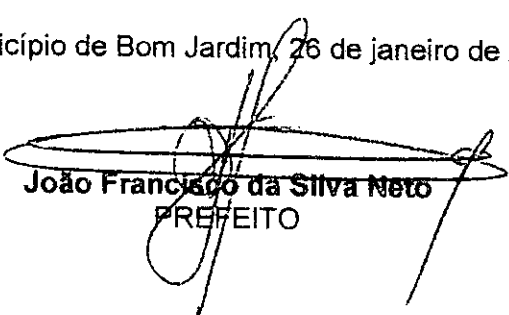
Certidão
Certifico que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
Data 26/01/2021
Assinado
Responsável pela Publicação



decorridos noventa dias da data da publicação desta Lei, na conformidade do art. 195, § 6º, da CF/88.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 26 de janeiro de 2021;


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 056e4585-8797-4b40-9ef0-62852545371



LEI MUNICIPAL Nº 1171, DE 20 DE JUNHO DE 2024

**Dispõe sobre o Plano de Custeio
do Regime Próprio de
Previdência Social dos
Servidores do Município de Bom
Jardim.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Bom Jardim autorizado a estabelecer uma alíquota de contribuição suplementar, conforme a tabela anexa a esta lei.

Parágrafo Único. A tabela mencionada no presente artigo está em conformidade com o art. 10 da Portaria MTP nº 1.467/22. Esta medida visa promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, atendendo à Legislação Federal e ao disposto no artigo 17 da Lei Municipal nº 1.083/21, incidindo sobre a Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período.

Art. 2º As contribuições normais, suplementares e os aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial, legalmente instituídos, inclusive seus encargos legais, devidos pelo ente federativo e não repassados à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apurados e confessados, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 20 de junho de 2024.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO



Tabela Anexa

ANO	DÉFICIT ATUARIAL	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	FOLHA SALARIAL	C.S* (%)	C.S* (R\$)	APORTE
	-291.965.477,25							
2024	-297.722.698,28	-5.757.221,03	14.072.736,00	8.315.514,97	21.321.833,26	39,00%	8.315.514,97	0,00
2025	-303.243.561,19	-5.520.862,90	14.350.234,06	8.829.371,15	21.535.051,59	41,00%	8.829.371,15	0,00
2026	-307.103.281,21	-3.859.720,02	14.616.339,65	10.756.619,63	21.750.402,11	41,00%	8.917.664,86	1.838.954,76
2027	-310.960.830,83	-3.857.549,62	14.802.378,15	10.944.828,53	21.967.906,13	41,00%	9.006.841,51	1.937.987,02
2028	-314.822.561,68	-3.861.730,85	14.988.312,05	11.126.581,20	22.187.585,19	41,00%	9.096.909,93	2.029.671,27
2029	-318.591.269,84	-3.768.708,16	15.174.447,47	11.405.739,31	22.409.461,04	41,00%	9.187.879,03	2.217.860,29
2030	-317.175.974,32	1.415.295,51	15.356.099,21	16.771.394,72	22.633.555,65	41,00%	9.279.757,82	7.491.636,90
2031	-315.440.560,80	1.735.413,52	15.287.881,96	17.023.295,49	22.859.891,21	41,00%	9.372.555,40	7.650.740,09
2032	-311.254.774,32	4.185.786,48	15.204.235,03	19.390.021,51	23.088.490,12	41,00%	9.466.280,95	9.923.740,56
2033	-306.636.223,94	4.618.550,38	15.002.480,12	19.621.030,50	23.319.375,02	41,00%	9.560.943,76	10.060.086,74
2034	-301.452.226,40	5.183.997,54	14.779.865,99	19.963.863,54	23.552.568,77	41,00%	9.656.553,20	10.307.310,34
2035	-295.611.861,57	5.840.364,84	14.529.997,31	20.370.362,15	23.788.094,46	41,00%	9.753.118,73	10.617.243,42
2036	-289.274.556,88	6.337.304,69	14.248.491,73	20.585.796,42	24.025.975,41	41,00%	9.850.649,92	10.735.146,50
2037	-279.870.325,95	9.404.230,93	13.943.033,64	23.347.264,57	24.266.235,16	42,00%	10.191.818,77	13.155.445,80
2038	-269.957.603,30	9.912.722,65	13.489.749,71	23.402.472,36	24.508.897,51	42,00%	10.293.736,95	13.108.735,41
2039	-259.140.893,21	10.816.710,09	13.011.956,48	23.828.666,56	24.753.986,49	42,00%	10.396.674,32	13.431.992,24
2040	-247.273.368,05	11.867.525,16	12.490.591,05	24.358.116,22	25.001.526,35	42,00%	10.500.641,07	13.857.475,15
2041	-234.747.656,00	12.525.712,05	11.918.576,34	24.444.288,39	25.251.541,61	42,00%	10.605.647,48	13.838.640,91
2042	-220.257.559,70	14.490.096,29	11.314.837,02	25.804.933,31	25.504.057,03	42,00%	10.711.703,95	15.093.229,36
2043	-204.861.064,47	15.396.495,23	10.616.414,38	26.012.909,61	25.759.097,60	42,00%	10.818.820,99	15.194.088,62
2044	-188.751.416,44	16.109.648,03	9.874.303,31	25.983.951,33	26.016.688,58	42,00%	10.927.009,20	15.056.942,13
2045	-171.768.399,45	16.983.016,99	9.097.818,27	26.080.835,26	26.276.855,46	42,00%	11.036.279,29	15.044.555,97
2046	-153.978.472,11	17.789.927,34	8.279.236,85	26.069.164,20	26.539.624,02	42,00%	11.146.642,09	14.922.522,11
2047	-135.551.661,70	18.426.810,41	7.421.762,36	25.848.572,77	26.805.020,26	42,00%	11.258.108,51	14.590.464,26
2048	-116.448.836,39	19.102.825,31	6.533.590,09	25.636.415,40	27.073.070,46	42,00%	11.370.689,59	14.265.725,81
2049	-95.473.964,62	20.974.871,77	5.612.833,91	26.587.705,68	27.343.801,17	42,00%	11.484.396,49	15.103.309,19
2050	-72.659.356,28	22.814.608,34	4.601.845,09	27.416.453,43	27.617.239,18	42,00%	11.599.240,45	15.817.212,98
2051	-49.128.904,79	23.530.451,50	3.502.180,97	27.032.632,47	27.893.411,57	42,00%	11.715.232,86	15.317.399,61
2052	-22.794.651,46	26.334.253,33	2.368.013,21	28.702.266,54	28.172.345,68	42,00%	11.832.385,19	16.869.881,35
2053	4.274.787,04	27.069.438,50	1.098.702,20	28.168.140,70	28.454.069,14	42,00%	11.950.709,04	16.217.431,66
2054	31.689.848,34	27.415.061,30	206.044,74	27.621.106,04	28.738.609,83	42,00%	12.070.216,13	15.550.889,91